

Proc. 7.744/45

(CJT-690/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio de Moraes Nogueira interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, reformando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Paulista de Estrada de Ferro:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu o recorrente, em suas razões, demonstrar a alegada divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica que constitui, de acordo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, e contra o voto do relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 4 / 9 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 18 / 9 / 45